

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9º da MP 1.176, de 2023:

“Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser observado como parâmetro de juros o custo de captação do Tesouro Nacional acrescido tão somente do custo operacional incorrido pelos referidos agentes.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Como na Faixa 1 do Desenrola pode ser solicitada a garantia do FGO, que, em última análise, significa garantia do Tesouro Nacional, faz-se mister estabelecer como parâmetro dos juros a serem praticados nessa faixa o custo de captação do Tesouro.

Entendemos que, assim como feito no PL 2.685/22, não basta deixar a cargo de regulamento posterior a definição das condições financeiras das novas operações, sem o estabelecimento de qualquer referência. Não faz sentido permitir juros superiores aos praticados em operações de captação do Tesouro em operações 100% garantidas pelo ente, possibilitando-se, apenas, o acréscimo de eventuais custos operacionais incorridos pelos agentes financeiros.



* C D 2 3 6 1 6 0 7 3 1 3 0 0 *



Sala da Comissão, em de de
2023.

**Deputado Elmar Nascimento
UNIÃO/BA**



* C D 2 3 6 1 6 0 7 3 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236160731300>